Folha n.º 2 do proc.
n.º 7175 de 1965
Entregue
TEREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS
Auxiliar de Escritório

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os acontecimentos do último "clássico" do nosso futebol, realizado no Estádio "Cícero Pompeu de Toledo", quando jogaram as agremiações do Coríntians e do Santos, por si já é a justificativa a êste projeto de lei.

Assistimos a cenas lamentáveis, que por pouco não repetiram os tristes acontecimentos da Cidade de Lima, Capital do Peru, onde dezenas de pessoas perderam a vida.

O vasilhame, no momento de grande tumulto, passa a ser uma arma perigosa, e é atirado ou para dentro do campo, procurando atingir aos atletas, juízes e outras pessoas que lá são obrigadas a permanecer, ou, então, é arremessado contra a própria "torcida" que se acomoda nas dependências dos estádios.

Somos contrários à venda das bebidas em vasilhame por ambulantes. As garrafas devem permanecer nos balcões dos bares instalados nos estádios, impedindo-se que as mesmas circulem entre o público espectador.

Saliente-se, mais, que, a rigor, é uma proibição de 2 horas (tempo de duração de uma partida de futebol), e grande parte do público, além de se servir pura e simplesmente da água, poderá, ainda, adquirir a bebida fora do estádio, se não quiser servir-se nos balcões.

O principal objetivo, ao final, será atingido: o de se evitar acidentes graves com o aremêsso dos vasilhames entre os espectadores.

-oOo-